



Regulamento do Programa Amor à Vida

Novembro/2023

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. RESPONSABILIDADES	3
4.1. Diretoria Executiva	3
4.2. Unidade Assistencial	4
4.3. Unidade Comunicação e Eventos	4
4.4. Beneficiárias Favorecidas	4
5. REGRAS GERAIS	5
5.1. Elegibilidade	5
5.2. Benefícios do Programa	5
5.2.1. <i>Isenção de Coparticipação</i>	6
5.3. Perda do Vínculo no Programa	6
6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	6
7. NOTAS EXPLICATIVAS	6
8. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA	6
9. ANEXOS	6
10. CONTROLE DE VERSÃO	7

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes para participação no Programa Amor à Vida.

2. ABRANGÊNCIA

Aplicável à todas as beneficiárias gestantes dos planos assistenciais e que se enquadram aos critérios pré-estabelecidos.

3. DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento considera-se:

- a. Autonomia: capacidade de tomada de decisão e ação.
- b. Captação: processo de identificação de pacientes que apresentam maior utilização do plano, e que estejam de acordo com os critérios de elegibilidade para possível admissão no programa.
- c. Critérios de Elegibilidade: conjunto de informações que permite avaliar o enquadramento do paciente no programa.
- d. Equipe Técnica: equipe profissional credenciada responsável pelo atendimento ao beneficiário inscrito no programa.
- e. Favorecida: beneficiária, usuária do plano assistencial de saúde, identificada como elegível para este programa.
- f. Gestante: mulher em período de gravidez.
- g. Parturiente: mulher que está em trabalho de parto ou que acabou de ter bebê.
- h. Puérpera: mulher no período desde o décimo dia até a 8ª semana pós-parto, durante o qual, seu corpo está em processo de estabilização, voltando ao que era antes da gravidez.
- i. Recém-nascido (RN): criança desde o nascimento até atingir os 30 dias de vida.
- j. ANS: Agência Nacional de Saúde Suplementar.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Diretoria Executiva

- a. Conhecer das diretrizes do programa;

- b. Determinar a adoção de medidas necessárias para cumprimento deste regulamento;
- c. Dar conhecimento ao Conselho Deliberativo de quaisquer alterações em relação as diretrizes do programa; e
- d. Aprovar as atualizações e revisões deste regulamento.

4.2. Unidade Assistencial

- a. Zelar pela garantia da aplicação das diretrizes estabelecidas neste regulamento;
- b. Executar as ações pertinentes para desenvolvimento do programa junto as beneficiárias;
- c. Executar as ações pertinentes ao monitoramento do programa junto à ANS;
- d. Gerenciar as estratégias visando zelar pela segurança e qualidade dos serviços que estão sendo oferecidos às beneficiárias através do programa;
- e. Acompanhar o desenvolvimento do programa;
- f. Propor atualizações no programa, quando necessário;
- g. Identificar público-alvo; e
- h. Avaliar o nível de satisfação das beneficiárias inscritas no programa.

4.3. Unidade Comunicação e Eventos

Elaborar o planejamento anual de comunicação, gestão e manutenção das ações relacionadas ao programa.

4.4. Beneficiárias Favorecidas

- a. Preencher formulário de inscrição para a inclusão no programa através do site da Fundação Libertas;
- b. Contribuir para que as orientações e recomendações feitas pela equipe técnica sejam realizadas;
- c. Comunicar alterações do quadro clínico ou necessidades especiais de cuidados de saúde à equipe técnica da Libertas; e
- d. Comunicar prontamente à Libertas eventuais alterações nos seus dados cadastrais.

5. REGRAS GERAIS

A captação da beneficiária será realizada pela Unidade Assistencial por meio de acompanhamento e procura espontânea.

A beneficiária poderá permanecer em acompanhamento pelo programa até que o RN complete 30 dias de vida.

5.1. Elegibilidade

As gestantes deverão atender aos seguintes critérios para participar:

- a. estar ativa no plano e isenta do cumprimento de carência ou já ter cumprido a carência estabelecida em regulamento específico dos respectivos planos de saúde administrados pela Libertas; e
- b. estar em período de gravidez.

5.2. Benefícios do Programa

Serão disponibilizados os seguintes benefícios por meio de contrato estabelecido junto a fornecedor:

- a. vídeo institucional contendo convocação e orientação sobre o programa;
- b. e-book com informações e cronograma das atividades;
- c. inclusão no grupo do programa por meio do aplicativo do Telegram para receber informativos e lembretes sobre as lives que ocorrerão semanalmente;
- d. webinars semanais com discussão de diversos assuntos acerca da maternidade com duração de 1h;
- e. consultoria gestacional especializada realizada ainda na gestação, a partir de 30 semanas, com o objetivo de abordar questões práticas sobre a primeira semana de vida do bebê, podendo esta durar de 1:30 a 2 horas;
- f. acompanhamento individualizado após o nascimento do bebê on-line com duração de 2h;
- e
- g. checklist do enxoval e da mala de maternidade.

5.2.1. Isenção de Coparticipação

- a. Isenção de coparticipação para 7 (sete) consultas de pré-natal; e
- b. Isenção de coparticipação para 1(uma) consulta ao pediatra pré-natal no terceiro trimestre da gestação¹.

5.3. Perda do Vínculo no Programa

A beneficiária terá sua inscrição no programa cancelada nas seguintes hipóteses:

- a. no encerramento da programação dos serviços propostos;
- b. quando solicitada a suspensão do programa pela beneficiária;
- c. nos casos de inadimplência com o plano de saúde; e
- d. nos casos de perda do vínculo com o plano de saúde.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- a. Programa de Promoção à Saúde; e
- b. Organização Mundial da Saúde (conteúdo técnico).

7. NOTAS EXPLICATIVAS

Não se aplica.

8. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Essa norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas todas as disposições em contrário.

9. ANEXOS

Não se aplica.

¹ Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) indica esta prática para preparar os pais para o nascimento da criança e possibilita o vínculo entre o pediatra e os pais.

10. CONTROLE DE VERSÃO

VERSÃO	DATA	OBSERVAÇÃO
000	30/01/2018	Criação do Documento
001	30/11/2023	Conteúdo revisado e validado em novembro/2023